



**REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS DA  
REFINARIA DE PETROLEO RIOGRANDENSE S.A.  
PLANO PETRO\_RG**

Versão aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar  
conforme Portaria nº 626 de 14/09/2020,  
publicada no Diário Oficial da União de 21/09/2020



## ÍNDICE

Capítulo I: DO PLANO E SEUS FINS

Capítulo II: DOS MEMBROS

Capítulo III: DA INSCRIÇÃO

Capítulo IV: DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Capítulo V: DO SERVIÇO CREDITADO

Capítulo VI: DOS INSTITUTOS

Seção I: Do Autopatrocínio

Seção II: Do Benefício Proporcional Diferido

Seção III: Do Resgate

Seção IV: Da Portabilidade

Seção V: Do Extrato e do Termo de Opção

Capítulo VII: DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO

Seção I: Do Salário Real de Contribuição

Seção II: Da Manutenção do Salário Real de Contribuição

Seção III: Da Unidade de Previdência do Plano

Capítulo VIII: DOS BENEFÍCIOS

Seção I: Da Classificação dos Benefícios

Seção II: Da Renda de Aposentadoria Normal

Seção III: Da Renda Proporcional Diferida

Seção IV: Da Renda de Aposentadoria por Invalidez

Seção V: Do Pecúlio por Invalidez

Seção VI: Do Pecúlio por Morte

Seção VII: Do Abono Anual

Seção VIII: Dos Critérios de Ajuste das Rendas



Capítulo IX: DO PLANO DE CUSTEIO

Seção I: Do Custeio dos Benefícios

Seção II: Do Custeio Administrativo

Capítulo X: DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Capítulo XI: DAS CONTAS DO PLANO

Seção I: Das Contas Individuais

Subseção I – Da Conta Contribuições do Participante

Subseção II – Da Conta Contribuições da Patrocinadora

Subseção III – Da Conta Recursos Portados

Subseção IV – Da Conta Benefício Concedido

Seção II: Do Fundo de Valores Remanescentes

Seção III: Da Atualização dos Saldos das Contas

Capítulo XII: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ANEXO: GLOSSÁRIO DO REGULAMENTO DO PLANO PETRO\_RG



## REGULAMENTO DO PLANO PETRO\_RG

### CAPÍTULO I

#### DO PLANO E SEUS FINS

Art. 1º – O Plano de Benefícios da Refinaria de Petróleo RioGrandense S.A., doravante denominado Plano Petro\_RG, é um plano de benefícios previdenciários, estruturado na modalidade de Contribuição Definida, administrado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social, doravante denominada Petros.

§ 1º – O Plano Petro\_RG é totalmente desvinculado dos demais planos de benefícios administrados pela Petros, inexistindo solidariedade entre os mesmos e entre suas respectivas Patrocinadoras ou Instituidores.

§ 2º – O patrimônio do Plano Petro\_RG será aplicado integralmente na concessão e na manutenção dos benefícios previstos neste Regulamento.

Art. 2º – O Plano Petro\_RG é regido:

I – pela legislação aplicável;

II – pelo Estatuto da Petros;

III – por este Regulamento.

§ 1º – As remissões a “artigos” e a “Capítulos” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro normativo serão interpretadas como sendo relativas a este Regulamento.

§ 2º – As remissões a “*caput*”, “parágrafo”, “inciso” e “alínea” constantes deste Regulamento que não façam referência expressa a outro “artigo” ou “parágrafo” serão interpretadas como sendo relativas ao próprio dispositivo.

Art. 3º – Este Regulamento estabelece as normas de concessão e custeio dos benefícios assegurados pelo Plano Petro\_RG, bem como os direitos e obrigações das Patrocinadoras, dos Participantes, dos Assistidos e da Petros.

Art. 4º – Nenhum benefício poderá ser criado, majorado ou estendido no Plano Petro\_RG sem que, em contrapartida, tenha sido estabelecida à respectiva receita de cobertura total, calculada atuarialmente, e desde que tenha aprovação dos órgãos competentes.

Art. 5º – O prazo de duração do Plano Petro\_RG é indeterminado.



## **CAPÍTULO II**

### **DOS MEMBROS**

Art. 6º – São membros do Plano Petro\_RG:

I – Patrocinadoras;

II – Participantes;

III – Assistidos.

Art. 7º – São Patrocinadoras do Plano Petro\_RG a Refinaria de Petróleo RioGrandense S.A., bem como as pessoas jurídicas que efetuam e mantêm sua adesão ao Plano Petro\_RG, por meio de Convênio de Adesão celebrado com a Petros e aprovado pelo órgão governamental competente, com a finalidade exclusiva do seu oferecimento a todos os seus empregados, nos termos deste Regulamento e do Convênio de Adesão.

Art. 8º – São Participantes os empregados ou ex-empregados de Patrocinadora e os administradores ou ex-administradores, regularmente inscritos no Plano Petro\_RG, observado o disposto no artigo 10.

Parágrafo único – São considerados administradores os gerentes, diretores, conselheiros de cargo eletivo e outros dirigentes da Patrocinadora.

Art. 9º – São Assistidos os Participantes em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Petro\_RG.

Art. 10 – Os Participantes do Plano Petro\_RG são classificados em:

I – Participantes Ativos: os Participantes que não estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Petro\_RG, assim distribuídos:

a) Participante Patrocinado: o Participante que mantém vínculo empregatício com a Patrocinadora;

b) Participante Autopatrocinado: o Participante que, em virtude da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Autopatórcínio, na forma do artigo 21;

c) Participante Remido: o Participante que, em virtude da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, tenha optado pelo Benefício Proporcional Diferido, na forma do artigo 22.

II – Participantes Assistidos: os Participantes que estejam em gozo de benefício de pagamento continuado do Plano Petro\_RG.



§ 1º – Considera-se Participante Licenciado o Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que esteja com o pagamento das suas contribuições para o Plano Petro\_RG suspenso, na forma do § 7º do artigo 55.

§ 2º - O Participante Autopatrocinado ou Remido que firmar novo contrato de trabalho com Patrocinadora do Plano Petro\_RG poderá retornar à condição de Participante Patrocinado, mediante requerimento, ficando cancelada sua condição de Participante Autopatrocinado ou Remido.

Art. 11 – São Beneficiários do Participante as pessoas físicas por ele designadas que tiveram a condição de dependente na Previdência Social, para fins exclusivo de recebimento do Pecúlio por Morte em decorrência de seu falecimento.

Parágrafo único – O Participante deverá designar os seus Beneficiários e o percentual de rateio do benefício, na data da inscrição no Plano Petro\_RG, podendo alterar essa designação a qualquer tempo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO**

Art. 12 – A inscrição como Participante do Plano Petro\_RG e a manutenção dessa qualidade são condições essenciais à obtenção, pelo mesmo e por seus Beneficiários, de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

§ 1º – A inscrição no Plano Petro\_RG é facultada a todos os empregados da Patrocinadora e será válida a partir da data do recebimento na Petros do Pedido de Inscrição.

§ 2º – O Participante que tiver vínculo empregatício com mais de uma Patrocinadora poderá requerer tantas inscrições no Plano Petro\_RG quantas forem as Patrocinadoras com as quais mantém o referido vínculo.

§ 3º – O Participante receberá, quando de sua inscrição no Plano Petro\_RG:

I – certificado onde estarão indicados os requisitos que regulam a inscrição e a manutenção da qualidade de Participante, bem como os requisitos de elegibilidade e forma de cálculo dos benefícios;

II – exemplar do Estatuto da Petros e do Regulamento do Plano Petro\_RG;

III – material explicativo que descreva o Plano Petro\_RG em linguagem simples e precisa.

§ 4º – O Participante é responsável por todas as informações prestadas no Pedido de Inscrição, devendo comunicar à Petros qualquer alteração, no prazo de 30 (trinta) dias subsequentes ao da ocorrência, inclusive a de endereço para fins de recebimento de correspondências.



Art. 13 – Considera-se nova inscrição o reingresso daquele que, por qualquer motivo, teve sua inscrição cancelada como Participante do Plano Petro\_RG, sendo aplicáveis, nessa hipótese, os dispositivos legais e regulamentares vigentes na data do reingresso.

## CAPÍTULO IV

### DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

Art. 14 – Terá sua inscrição cancelada no Plano Petro\_RG e perderá a qualidade de Participante aquele que se enquadrar em, pelo menos, uma das seguintes situações:

I – falecer;

II – requerer o cancelamento de sua inscrição no Plano Petro\_RG;

III – deixar de recolher por 3 (três) meses, consecutivos ou não, as contribuições por ele devidas e/ou o valor correspondente ao Custeio Administrativo e, tendo sido notificado por 2 (duas) vezes, não liquidar o débito dentro de 30 (trinta) dias contados da data da última notificação;

IV – receber benefício em parcela única;

V – cessar o vínculo empregatício com a Patrocinadora antes da aquisição do direito a benefício previsto neste Regulamento, ressalvados os casos de opção pelos institutos do Autopatrocínio ou do Benefício Proporcional Diferido, na forma prevista nos artigos 21 e 22, observado também o disposto no § 5º do artigo 30;

VI – tiver suspenso o seu vínculo empregatício com a Patrocinadora, ressalvadas as situações em que o Participante esteja:

a) na condição de Autopatrocinado;

b) afastado da Patrocinadora por motivo de doença.

VII – exercer a opção pelo Resgate;

VIII – exercer a opção pela Portabilidade;

IX – tiver esgotado o saldo da Conta Benefício Concedido ou finalizado o período de recebimento da renda mensal por prazo determinado.

Parágrafo único – O Participante não poderá requerer o cancelamento de sua inscrição se já estiver em gozo de benefício do Plano Petro\_RG.

Art. 15 – O cancelamento da inscrição do Participante acarreta, conseqüentemente, a perda da qualidade de Beneficiários, exceto se o cancelamento tiver ocorrido em virtude de falecimento do Participante.



Parágrafo único – Perderá, também, a qualidade de Beneficiário aquele que:

- a) deixar de preencher as condições expressas no artigo 11;
- b) receber benefício em parcela única.

Art. 16 – O Participante que tiver cancelada a sua inscrição no Plano Petro\_RG sem romper o vínculo empregatício com a Patrocinadora, e vier a solicitar o reingresso no Plano Petro\_RG terá reativada a sua Conta Contribuições do Participante e, se for o caso, a Conta Recursos Portados, com os saldos existentes na data do reingresso.

§ 1º – Caso o reingresso no Plano Petro\_RG ocorra no prazo máximo de 1 (um) ano contado da data do cancelamento da inscrição, a Conta Contribuições da Patrocinadora também será reativada, não sendo interrompida, nessa hipótese, a contagem do Serviço Creditado durante o período de cancelamento.

§ 2º - O disposto no § 1º não se aplica na hipótese de mais de um reingresso do Participante no Plano Petro\_RG.

§ 3º - Excetuada a hipótese prevista no § 1º, a Conta Contribuições do Participante será acrescida de valor transferido da Conta Contribuições da Patrocinadora, calculado com base no inciso II do artigo 24, aplicando-se ao saldo remanescente o disposto no § 2º daquele artigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DO SERVIÇO CREDITADO**

Art. 17 – Considera-se Serviço Creditado o tempo de efetivo vínculo empregatício do Participante com Patrocinadora, contado a partir do último ingresso no Plano Petro\_RG, considerando-se como mês completo o período igual ou superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o disposto nos parágrafos deste artigo e no artigo 18.

§ 1º – Para os empregados de Patrocinadora que se inscreverem no Plano Petro\_RG em até 90 (noventa) dias a contar da Data Efetiva do Plano, será considerado no cálculo do Serviço Creditado todo o tempo de vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora, ou com empresa que pertença ou tenha pertencido ao mesmo grupo econômico, desde que não haja cancelamento da inscrição no Plano Petro\_RG até a data da cessação do vínculo empregatício.

§ 2º – O tempo em que o Participante permanecer como Autopatrocinado ou Remido também será considerado Serviço Creditado.

Art. 18 – O Participante que tiver o seu contrato de trabalho transferido para outra Patrocinadora, ou que rescindir o vínculo empregatício com Patrocinadora e vier a firmar novo contrato de trabalho com a mesma ou com outra Patrocinadora, terá continuada a contagem do Serviço Creditado, desde que entre um evento e outro, não tenha havido cancelamento de sua inscrição no Plano Petro\_RG.



Parágrafo único – Na hipótese prevista no *caput*, o Participante e as suas contas individuais do Plano Petro\_RG passarão a ficar vinculados à nova Patrocinadora.

Art. 19 – O Serviço Creditado não será considerado interrompido nos casos de suspensão do contrato de trabalho, desde que o Participante retorne às suas atividades em Patrocinadora imediatamente após o término da suspensão ou interrupção do referido contrato.

Art. 20 – A contagem do Serviço Creditado se encerrará na data da ocorrência de um dos seguintes eventos:

I - Término do Vínculo Empregatício, exceto se o Participante optar pelo instituto do Autopatrocínio ou pelo Benefício Proporcional Diferido;

II - Cancelamento da inscrição no Plano Petro\_RG.

Parágrafo único – Caso o Participante que teve cancelada a sua inscrição requeira reingresso no Plano Petro\_RG, o período de Serviço Creditado anterior não será considerado, ressalvado o disposto no artigo 16.

## **CAPÍTULO VI**

### **DOS INSTITUTOS**

#### **Seção I**

##### **Do Autopatrocínio**

Art. 21 – No caso de perda parcial ou total da remuneração, o Participante poderá optar pelo Autopatrocínio, mediante requerimento, para manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora em seu favor caso não houvesse ocorrido a referida perda.

§ 1º – No caso de perda parcial da remuneração, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser feita no prazo máximo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, devendo o Participante contribuir na forma prevista no § 1º do artigo 33.

§ 2º – Na hipótese de perda total da remuneração decorrente da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, a opção pelo Autopatrocínio deverá ser feita no prazo estabelecido, respectivamente, no § 1º do artigo 30 ou no artigo 31, passando o Participante a ser classificado como Autopatrocinado.

§ 3º – O Participante Autopatrocinado deverá manter o pagamento das suas contribuições e arcar também com o pagamento das contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido, na forma do § 2º do artigo 32, além dos valores correspondentes ao Custeio Administrativo.



## Seção II

### Do Benefício Proporcional Diferido

Art. 22 – Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pelo Benefício Proporcional Diferido, mediante requerimento, no prazo previsto no § 1º do artigo 30, para receber, em tempo futuro, o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano Petro\_RG como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não ter adquirido direito ao benefício de Renda de Aposentadoria Normal.

§ 1º – A opção pelo Benefício Proporcional Diferido, ou a presunção dessa opção na forma do § 5º do artigo 30, implica a suspensão do pagamento da Contribuição Básica e da Adicional, permanecendo a cargo do Participante Remido o pagamento do valor correspondente ao Custeio Administrativo na forma do § 2º do artigo 57.

§ 2º – Sem prejuízo do disposto no § 1º, o Participante Remido poderá efetuar Contribuições Esporádicas para crédito em sua Conta Contribuições do Participante, objetivando a melhoria do benefício decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido.

§ 3º – O montante garantidor do Benefício Proporcional Diferido, apurado na data da opção por esse instituto, corresponderá à reserva matemática constituída pela soma dos saldos das seguintes Contas:

I – Conta Contribuições do Participante;

II – Conta Contribuições da Patrocinadora;

III – Conta Recursos Portados.

§ 4º – O montante previsto no § 3º será atualizado, até a data da concessão do benefício, **pela variação da cota do plano.**

§ 5º – O benefício de Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo instituto previsto neste artigo, será concedido e calculado na forma prevista nos artigos 40 e 41.

§ 6º – Ao Participante Remido que se tornar inválido antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida será assegurado o direito ao recebimento do Pecúlio por Invalidez.

§ 7º – Aos Beneficiários do Participante Remido que falecer antes de preencher as condições exigidas para a obtenção da Renda Proporcional Diferida será assegurado o direito ao recebimento do Pecúlio por Morte.



### Seção III

#### Do Resgate

Art. 23 – Terá direito ao Resgate, mediante requerimento, o Participante que não esteja em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento ou que tenha sua inscrição no Plano Petro\_RG cancelada, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I, IV, VIII e IX do artigo 14.

§ 1º – O pagamento do Resgate estará condicionado à cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora.

§ 2º – A opção pelo Resgate, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano Petro\_RG.

Art. 24 – O valor do Resgate corresponderá à soma dos seguintes valores:

I – 100% (cem por cento) do saldo da Conta Contribuições do Participante;

II – Valor calculado a partir da aplicação de percentual sobre o saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora, estabelecido em função do Serviço Creditado, conforme tabela a seguir:

<b>Serviço Creditado (em anos completos)</b>	<b>Percentual sobre o saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora</b>
Até 2	0%
3	10%
4	20%
5	30%
6	40%
7	50%
8	60%
9	70%
10 ou mais	80%

III – 100% (cem por cento) do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Aberta, por opção do Participante, observado o disposto no § 3º.

§ 1º - O Resgate será pago em cota única ou, por opção única e exclusiva do Participante, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, atualizadas, mensalmente, **pela variação da cota do plano.**

§ 2º – Após o pagamento do valor do Resgate, o saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora, apurado conforme o previsto no inciso II, será transferido para o Fundo de Valores Remanescentes.



§ 3º – Caso o Participante não opte pela inclusão, no valor do Resgate, da parcela prevista no inciso III, esta deverá ser portada para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 4º – É vedado o Resgate do saldo da Subconta Valores Portados Entidade Fechada, o qual, em caso de opção por esse instituto, deverá ser portado para outro plano de benefícios de caráter previdenciário.

§ 5º – Nas situações previstas nos §§ 3º e 4º, os respectivos recursos deverão ser portados para outro plano de benefícios antes do recebimento do valor do Resgate.

§ 6º – Se o ex-Participante não requerer o Resgate ou vier a falecer sem ter recebido o Resgate, tal valor, juntamente com o saldo existente na Conta Recursos Portados, será pago, em parcela única, aos seus herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial.

Art. 25 – Efetuado o pagamento do valor total do Resgate, encerram-se, definitivamente, todos os compromissos do Plano Petro\_RG para com o Participante, com seus Beneficiários e/ou herdeiros legais ou legatários.

#### **Seção IV**

##### **Da Portabilidade**

Art. 26 – Na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante poderá optar pela Portabilidade, mediante requerimento, no prazo previsto no § 1º do artigo 30, desde que sejam atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – estar inscrito no Plano Petro\_RG como Participante há, no mínimo, 3 (três) anos;

II – não estar em gozo de qualquer benefício previsto neste Regulamento.

Parágrafo único – A opção pela Portabilidade, de caráter irrevogável e irretratável, implica o cancelamento da inscrição do Participante no Plano Petro\_RG.

Art. 27 – A Portabilidade consiste na transferência dos recursos financeiros correspondentes ao direito acumulado do Participante no Plano Petro\_RG para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos previdenciários.

§ 1º – O direito acumulado do Participante no Plano Petro\_RG, para fins de Portabilidade, corresponde à reserva matemática constituída, na data da cessação das contribuições, pela soma dos saldos das seguintes Contas:

I – Conta Contribuições do Participante;

II – Conta Contribuições da Patrocinadora.



§ 2º – A Portabilidade do direito acumulado do Participante no Plano Petro\_RG implica também a Portabilidade de eventuais recursos portados, anteriormente, de outro plano de previdência e creditados na Conta Recursos Portados.

§ 3º - Os recursos financeiros relativos à Portabilidade serão atualizados, até a data da efetiva transferência, **pela variação da cota do plano.**

§ 4º – Para nova Portabilidade de recursos portados de outro plano de previdência não será exigida a carência prevista no inciso I do artigo 26.

§ 5º – Na Portabilidade é vedado que os recursos financeiros transitem pelos Participantes sob qualquer forma.

Art. 28 – Manifestada a opção do Participante pela Portabilidade, a Petros **emitirá** o Termo de Portabilidade e **providenciará a transferência dos recursos diretamente** à entidade que opera o plano de benefícios receptor, **na forma prevista na legislação vigente.**

Art. 29 – Efetuada a transferência de recursos do Plano Petro\_RG para outro plano de benefícios fica cancelada a inscrição do Participante, encerrando-se definitivamente todos os compromissos do Plano Petro\_RG para com o Participante que exerceu a Portabilidade e com seus Beneficiários e/ou herdeiros legais ou legatários.

## Seção V

### Do Extrato e do Termo de Opção

Art. 30 – A Petros fornecerá extrato com o Termo de Opção ao Participante, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação da cessação do vínculo empregatício do Participante com a Patrocinadora ou da data do requerimento do Participante, contendo as seguintes informações:

I – quanto ao Autopatrocínio:

- a) valor do Salário Real de Contribuição Mantido e critério para sua atualização;
- b) percentual e valor inicial da contribuição que, no caso de opção pelo Autopatrocínio, passará a ser de responsabilidade do Participante;

II – quanto ao Benefício Proporcional Diferido:

- a) montante garantidor do benefício da Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- b) critério para custeio das despesas administrativas pelo Participante que tenha optado ou tenha presumida a opção pelo Benefício Proporcional Diferido;
- c) data base de cálculo do montante garantidor do benefício da Renda Proporcional Diferida e critério de sua atualização;
- d) condições para aquisição do direito ao benefício da Renda Proporcional Diferida,



decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido;

III – quanto ao Resgate:

a) valor do Resgate com observação quanto à incidência de tributação;

b) data base de cálculo do valor do Resgate;

c) critério utilizado para atualização do valor do Resgate, entre a data base de cálculo e o seu efetivo pagamento.

IV – quanto à Portabilidade:

a) valor correspondente ao direito acumulado do Participante no Plano Petro\_RG para fins de Portabilidade;

b) data base de cálculo do direito acumulado do Participante para fins de Portabilidade;

c) valor atualizado dos recursos portados pelo Participante de outros planos de previdência complementar, se for o caso;

d) critério a ser utilizado para atualização do valor, objeto da Portabilidade, até a data de sua efetiva transferência.

§ 1º – O Participante terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para optar por um dos institutos previstos neste Capítulo, mediante preenchimento e assinatura do Termo de Opção.

§ 2º – Na hipótese de o Participante vir a questionar sobre as informações constante do extrato, o prazo estabelecido no § 1º ficará suspenso, devendo a Petros, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do pedido formulado pelo Participante, prestar os devidos esclarecimentos.

§ 3º – A opção do Participante pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pelo Benefício Proporcional Diferido, pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Capítulo.

§ 4º – A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido não impede a posterior opção pelo Resgate ou pela Portabilidade, observadas as condições previstas neste Regulamento.

§ 5º – O Participante que, por ocasião da cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, não preencha as condições previstas neste Regulamento para recebimento de benefício e, no prazo estabelecido no §1º, não opte por um dos institutos previstos neste Capítulo terá presumida a sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido, desde que atendidos os requisitos previstos no artigo 22, passando à condição de Participante Remido.



Art. 31 – No caso de suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, o Participante receberá da Petros, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da comunicação do evento, extrato contendo, exclusivamente, as informações previstas no inciso I do artigo 30 e terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento do extrato para exercer a opção pelo Autopatrocínio.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS BASES DE CONTRIBUIÇÃO**

#### **Seção I**

##### **Do Salário Real de Contribuição**

Art. 32 – O Salário Real de Contribuição é o valor sobre o qual são calculadas as contribuições mensais do Participante ao Plano Petro\_RG e corresponde ao salário básico acrescido, quando for o caso, do adicional de periculosidade e, no caso dos administradores ao valor dos honorários ou pró-labore pagos pela Patrocinadora.

§ 1º – Qualquer outro valor pago pela Patrocinadora não previsto no *caput*, inclusive o 13º (décimo terceiro) salário, não é considerado Salário Real de Contribuição.

§ 2º – No caso de Participante Autopatrocinado, o Salário Real de Contribuição corresponderá ao valor do Salário Real de Contribuição do mês precedente ao mês da cessação ou suspensão do vínculo empregatício com a Patrocinadora, atualizado no mês de janeiro com base na variação do INPC ocorrida no exercício civil anterior.

§ 3º – O primeiro reajuste do Salário Real de Contribuição será proporcional ao período decorrido desde o mês do último reajuste de salário do Participante até o mês de dezembro.

#### **Seção II**

##### **Da Manutenção do Salário Real de Contribuição**

Art. 33 – O Participante Patrocinado que tiver redução do seu Salário Real de Contribuição, em razão da perda de parcela de sua remuneração, poderá manter o Salário Real de Contribuição anterior à redução se, no prazo de 90 (noventa) dias subsequentes ao evento, requerer à Petros essa manutenção.

§ 1º – Na hipótese prevista no *caput*, o Participante arcará com o pagamento das diferenças relativas às suas contribuições e às contribuições que seriam devidas pela Patrocinadora, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição Mantido e sobre o Salário Real de Contribuição formado pelas parcelas efetivamente percebidas na Patrocinadora, além dos valores correspondentes ao Custeio Administrativo calculados sobre essas diferenças de contribuição.



§ 2º – A manutenção de que trata o *caput* será extinta nas seguintes situações:

- a) caso o Salário Real de Contribuição apurado segundo as parcelas efetivamente percebidas pelo Participante supere o Salário Real de Contribuição Mantido.
- b) se o Participante deixar de efetuar por 3 (três) meses consecutivos o pagamento das suas contribuições calculadas sobre o Salário de Contribuição Mantido, conforme previsto no inciso III do artigo 14.

§ 3º – O Salário Real de Contribuição Mantido será atualizado no mês de janeiro com base na variação do INPC ocorrida no exercício civil anterior.

Art. 34 – Durante a licença maternidade serão devidas pela Participante e pela Patrocinadora as respectivas contribuições, calculadas sobre o Salário Real de Contribuição correspondente ao salário-maternidade.

Art. 35 – O Participante Patrocinado que se afastar da Patrocinadora por motivo de doença atestada pela Previdência Social ou por **médico indicado pela Petros**, caso já esteja aposentado pela Previdência Social, poderá optar por manter o pagamento das suas contribuições para o Plano Petro\_RG, com base no Salário Real de Contribuição Mantido, de valor igual ao do mês precedente ao mês do afastamento, sendo atualizado na forma prevista no § 3º do artigo 29.

Parágrafo único – Caso o Participante opte pela manutenção do pagamento das contribuições durante o período de afastamento, deverá recolher diretamente à Petros o valor das contribuições que lhe cabem por força deste Regulamento, bem como os valores das contribuições que seriam devidos pela Patrocinadora.

### **Seção III**

#### **Da Unidade de Previdência do Plano**

Art. 36 – A Unidade de Previdência (UP) do Plano Petro\_RG equivale a R\$ 280,00 em 31/03/2009, sendo reajustada no mês de janeiro pela variação do índice Nacional de Preços ao Consumidor– INPC, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Parágrafo único – Caso o índice previsto no *caput* seja extinto, será adotado o índice substituto que a legislação vier a determinar.

### **CAPÍTULO VIII**

#### **DOS BENEFÍCIOS**

##### **Seção I**

##### **Da Classificação dos Benefícios**

Art. 37 – Os benefícios assegurados pelo Plano Petro\_RG são os seguintes:

I – Quanto aos Participantes:



- a) Renda de Aposentadoria Normal;
- b) Renda Proporcional Diferida;
- c) Renda de Aposentadoria por Invalidez;
- d) Pecúlio por Invalidez;
- e) Abono Anual.

II – Quanto aos Beneficiários:

- a) Pecúlio por Morte;

## **Seção II**

### **Da Renda de Aposentadoria Normal**

Art. 38 – A Renda de Aposentadoria Normal será devida ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado, a partir da data em que for requerida, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

I – ter, pelo menos, 60 (sessenta) anos de idade;

II – término do vínculo empregatício com a Patrocinadora.

Parágrafo único – A Renda de Aposentadoria Normal poderá ser requerida, sob a forma antecipada, desde que o Participante tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade e 10 (dez) anos de Serviço Creditado.

Art. 39 – Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria Normal o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

I – renda mensal por prazo determinado de 5(cinco) a 20 (vinte) anos:

II – renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

III – renda mensal definida em reais, não podendo ser inferior, na data da opção, a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

§ 1º – Na opção prevista no inciso I, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante na data do requerimento.

§ 2º – Nas opções previstas nos incisos II e III, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício.



§ 3º – Ao requerer a Renda de Aposentadoria Normal, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, em caráter irrevogável e irretratável, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 5º.

§ 4º – Caso o valor da Renda de Aposentadoria Normal, calculado de acordo com a opção do Participante, resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, deverá ser efetuada nova opção, dentre as previstas nos incisos I, II e III, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 5º – Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria Normal, calculado de acordo com a opção do Participante, seja inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, será pago, em parcela única, o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, extinguido-se definitivamente todas as obrigações do Plano Petro\_RG para com esse Participante e com seus Beneficiários.

### **Seção III**

#### **Da Renda Proporcional Diferida**

Art. 40 – A Renda Proporcional Diferida, decorrente da opção pelo Benefício Proporcional Diferido, será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Remido que atender às mesmas condições previstas no artigo 38.

Art. 41 – Na data do requerimento da Renda Proporcional Diferida, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

I – renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos:

II – renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

III – renda mensal definida em reais, não podendo ser inferior, na data da opção, a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

§ 1º – Na opção prevista no inciso I, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante na data do requerimento.

§ 2º – Nas opções previstas nos incisos II e III, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício.

§ 3º – Ao requerer a Renda Proporcional Diferida, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, em caráter irrevogável e irretratável, uma parcela de



até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 5º.

§ 4º – Caso o valor da Renda Proporcional Diferida, calculado de acordo com a opção do Participante, resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, deverá ser efetuada nova opção, dentre as previstas nos incisos I, II e III, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 5º – Caso o valor inicial da Renda Proporcional Diferida, calculado de acordo com a opção do Participante, seja inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, será pago, em parcela única, o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Petro\_RG para com esse Participante e com seus Beneficiários.

#### **Seção IV**

##### **Da Renda de Aposentadoria por Invalidez**

Art. 42 – A Renda de Aposentadoria por Invalidez será devida, a partir da data em que for requerida, ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado que:

**I – esteja aposentado por invalidez pela Previdência Social;**

II – tenha optado por receber esse benefício, em substituição ao Pecúlio por Invalidez.

Parágrafo único – No caso de inscrição no Plano Petro\_RG de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez deverá ser reconhecida **por médico indicado pela Petros.**

Art. 43 – Na data do requerimento da Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante deverá optar, por escrito, por uma das seguintes modalidades de recebimento do seu benefício:

I – renda mensal por prazo determinado de 5 (cinco) a 20 (vinte) anos:

II – renda mensal correspondente a aplicação de um percentual de 0,1% (um décimo por cento) a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

III – renda mensal definida em reais, não podendo ser inferior, na data da opção, a 0,1% (um décimo por cento) nem superior a 1,5% (um e meio por cento) do saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.

§ 1º – Na opção prevista no inciso I, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício e no prazo de recebimento escolhido pelo Participante na data do requerimento.



§ 2º – Nas opções previstas nos incisos II e III, a renda mensal inicial será calculada com base no saldo existente na Conta Benefício Concedido na data da concessão do benefício.

§ 3º – Ao requerer a Renda de Aposentadoria por Invalidez, o Participante poderá optar por receber, em pagamento único, em caráter irrevogável e irretratável, uma parcela de até 25% (vinte e cinco por cento) do saldo da Conta Benefício Concedido, tendo o seu benefício calculado com base no saldo remanescente, desde que essa retirada não resulte em renda mensal de valor inicial inferior ao mínimo previsto no § 5º.

§ 4º – Caso o valor da Renda de Aposentadoria por Invalidez, calculado de acordo com a opção do Participante, resulte em renda mensal de valor inicial inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, deverá ser efetuada nova opção, dentre as previstas nos incisos I, II e III, que resulte em renda mensal de valor igual ou superior ao citado limite.

§ 5º – Caso o valor inicial da Renda de Aposentadoria por Invalidez, calculado de acordo com a opção do Participante, seja inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, será pago, em parcela única, o valor que serviu de base ao cálculo dessa renda, extinguindo-se definitivamente todas as obrigações do Plano Petro\_RG para com esse Participante e com seus Beneficiários.

§ 6º – No caso de a Previdência Social cancelar o pagamento da aposentadoria por invalidez, será cancelado o pagamento da Renda de Aposentadoria por Invalidez do Participante, e, no caso de retorno à atividade na Patrocinadora será restabelecido o saldo da Conta Benefício Concedido vigente na data da concessão do benefício, descontados os valores pagos a título de Renda de Aposentadoria por Invalidez, atualizados pela **variação da cota do plano**.

## Seção V

### Do Pecúlio por Invalidez

Art. 44 – O Pecúlio por Invalidez será devido ao Participante Patrocinado e ao Autopatrocinado que tenha optado por receber esse benefício em substituição à Renda de Aposentadoria por Invalidez, bem como ao Participante Remido na situação prevista no § 6º do artigo 22, desde que tenha sido concedida a aposentadoria por invalidez pela Previdência Social.

§ 1º – No caso de Participante Patrocinado, a Patrocinadora poderá solicitar que a invalidez seja reconhecida por **médico indicado pela Petros**.

§ 2º – Na hipótese de inscrição de Participante já aposentado pela Previdência Social, eventual invalidez deverá ser reconhecida **por médico indicado pela Petros**.

Art. 45 – O Pecúlio por Invalidez corresponderá ao saldo existente na Conta Benefício Concedido, na data da concessão do benefício.



Parágrafo único – O pagamento do Pecúlio por Invalidez encerra definitivamente todos os compromissos do Plano Petro\_RG para com o Participante, com seus Beneficiários e/ou herdeiros legais ou legatários.

## Seção VI

### Do Pecúlio por Morte

Art. 46 – O Pecúlio por Morte será pago aos Beneficiários designados pelo Participante no Plano Petro\_RG.

Parágrafo único – Na ausência de Beneficiário será pago, de uma só vez, aos herdeiros ou legatários, mediante apresentação de alvará judicial, o saldo remanescente da Conta Benefício Concedido.

Art. 47 – O valor do Pecúlio por Morte corresponderá ao saldo da Conta Benefício Concedido existente na data da concessão do benefício, sendo rateado entre os Beneficiários na proporção que tiver sido indicada pelo Participante, ou em partes iguais na ausência dessa indicação.

Parágrafo único – O pagamento do Pecúlio por Morte encerra definitivamente todos os compromissos do Plano Petro\_RG para com os Beneficiários e/ou herdeiros ou legatários do Participante falecido.

## Seção VII

### Do Abono Anual

Art. 48 – O Abono Anual será pago ao Assistido, no mês de dezembro, e corresponderá a tantos doze avos do valor do benefício devido naquele mês, quantos forem os meses completos de recebimento do benefício durante o exercício.

## Seção VIII

### Dos Critérios de Ajuste das Rendas

**Art. 49 – Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal por prazo determinado ou percentual do saldo da Conta Benefício Concedido serão atualizados, mensalmente, pela variação da cota do Plano Petro\_RG, obtida no mês imediatamente anterior ao mês de competência.**

Parágrafo único – No caso de término do prazo de recebimento de renda mensal por prazo determinado, de esgotamento do saldo da Conta Benefício Concedido ou de pagamento em parcela única, serão encerrados todos os compromissos do Plano Petro\_RG para com o Participante e/ou com seus Beneficiários e/ou herdeiros e legatários.

Art. 50 – Os benefícios pagos sob a forma de renda mensal definida em reais terão o seu valor revisto no mês de janeiro, observados os limites estabelecidos para determinação do valor da



renda mensal.

Art. 51 – A critério do Participante, a modalidade, os percentuais e o prazo de recebimento do seu benefício poderão ser alterados, no mês de novembro de cada ano, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente, desde que o valor resultante não seja inferior a 1 (uma) Unidade de Previdência, sendo que os prazos de recebimento da renda mensal por prazo determinado serão sempre contados a partir da data da concessão do benefício.

Parágrafo único – Caso o Participante não exerça a opção prevista no *caput* será mantido para o exercício seguinte o último percentual ou valor solicitado.

Art. 52 – As rendas mensais previstas nesta Seção terão seu valor permanentemente ajustado ao saldo da Conta Benefício Concedido.

## CAPÍTULO IX

### DO PLANO DE CUSTEIO

**Art. 53 – O Plano de Custeio do Plano Petro\_RG, elaborado anualmente, estabelecerá o nível de contribuição necessário à constituição das reservas garantidoras dos benefícios e à cobertura das demais despesas, sendo aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros.**

#### Seção I

##### Do Custeio dos Benefícios

Art. 54 – O custeio dos benefícios assegurados pelo Plano Petro\_RG será atendido por contribuições dos Participantes Patrocinados, dos Autopatrocinados e da Patrocinadora, bem como **pela variação da cota do plano.**

Art. 55 – As contribuições dos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados abrangem:

I - Contribuição Básica;

II - Contribuição Adicional;

III - Contribuição Esporádica.

§ 1º – A Contribuição Básica, de periodicidade mensal, será calculada, mediante a aplicação sobre o Salário Real de Contribuição, de percentuais, dentre os relacionados nas alíneas a seguir, escolhidos pelo Participante na data da inscrição no Plano Petro\_RG ou, exclusivamente no caso da alínea “b”, quando o Salário Real de Contribuição exceder a 10 (dez) Unidades de Previdência:

a) Parcela do Salário Real de Contribuição até 10 (dez) Unidades de Previdência (UP): 0,2%, 0,4%, 0,6%, 0,8%, 1,0% e 1,10%;

b) Parcela do Salário Real de Contribuição que exceder a 10 (dez) Unidades de Previdência (UP): de 0% a 14%.



§ 2º – A Contribuição Básica corresponderá ao somatório dos resultados obtidos nas alíneas “a” e “b”.

§ 3º – O Participante com valor do Salário Real de Contribuição excedente a 10 Unidades de Previdência (UP) somente poderá optar pela aplicação do disposto na alínea “b” se tiver escolhido o percentual máximo estabelecido na alínea “a”.

§ 4º – A Contribuição Adicional, de caráter facultativo e periodicidade mensal, será calculada mediante a aplicação sobre o Salário Real de Contribuição, de percentual inteiro livremente escolhido pelo Participante na data da inscrição no Plano Petro\_RG, ou quando o Participante fizer a opção de recolhê-la, desde que requeira à Petros com 30 dias de antecedência da data em que se efetuará o recolhimento.

§ 5º – A Contribuição Esporádica, de caráter opcional e periodicidade eventual, terá seu valor escolhido pelo Participante, de acordo com a sua conveniência.

§ 6º – No mês de novembro de cada ano, o Participante, mediante comunicação escrita, poderá alterar tanto o percentual da Contribuição Básica quanto o da Contribuição Adicional, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente, sendo mantidos os percentuais vigentes na hipótese de ausência de manifestação do Participante nesse prazo.

§ 7º – O Participante Patrocinado ou Autopatrocinado poderá requerer, a qualquer momento, a suspensão do pagamento das suas contribuições, pelo prazo de 12 (doze) meses consecutivos, durante o qual será denominado Participante Licenciado, desde que a requeira com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento da contribuição, permanecendo devido, neste período, o valor correspondente ao Custeio Administrativo, calculado sobre a Contribuição Básica que seria devida caso não houvesse ocorrido a suspensão.

§ 8º – Findo o prazo estabelecido no § 7º, o Participante poderá solicitar nova suspensão por igual período ou retomar o pagamento de suas contribuições, desde que requeira à Petros no mês de novembro, para vigorar a partir do mês de janeiro do exercício subsequente.

§ 9º – O Participante Remido poderá, durante o período de diferimento, recolher, a qualquer momento, um valor escolhido de acordo com sua conveniência, a título de Contribuição Esporádica.

Art. 56 – As contribuições da Patrocinadora abrangem:

I - Contribuição Básica;

II - Contribuição Eventual.

§ 1º – A Contribuição Básica, de caráter obrigatório e periodicidade mensal, terá valor igual ao da Contribuição Básica paga pelo Participante Patrocinado.

§ 2º – A Contribuição Eventual, de periodicidade eventual, corresponderá a um valor



livremente escolhido pela Patrocinadora.

§ 3º – Não será devida a Contribuição Básica da Patrocinadora em relação ao Participante que se encontra em uma das seguintes situações:

- a) Patrocinado, afastado do trabalho por motivo de doença ou acidente, após o término da complementação salarial paga por Patrocinadora;
- b) Licenciado, na hipótese prevista no § 7º do artigo 55.
- c) Autopatrocinados;
- d) Remidos; e
- e) Assistidos.

## Seção II

### Do Custeio Administrativo

Art. 57 – As despesas decorrentes da administração do Plano Petro\_RG pela Petros serão custeadas pelas Patrocinadoras, pelos Participantes e **Assistidos, conforme critérios e percentuais constantes do Plano de Custeio aprovado pelo Conselho Deliberativo da Petros e mediante aplicação de:**

- a) taxa de carregamento sobre as contribuições e/ou benefícios; e/ou**
- b) taxa de administração sobre o montante dos recursos garantidores do Plano.**

§1º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista **na hipótese da alínea “a”** sobre as Contribuições Básicas e as Contribuições Eventuais serão pagos pela Patrocinadora, pelos Participantes Patrocinados e Autopatrocinados, adicionalmente às respectivas contribuições.

§ 2º - Os valores resultantes da aplicação da taxa prevista **na hipótese da alínea “a”** sobre as Contribuições Adicionais e Esporádicas serão deduzidos das respectivas contribuições.

§ 3º – O valor a ser pago pelo Participante Remido, correspondente ao Custeio Administrativo, será calculado aplicando-se a taxa estabelecida **na hipótese da alínea “a”** sobre o valor da Contribuição Básica do mês anterior à opção pelo Benefício Proporcional Diferido, sendo esse valor atualizado no mês janeiro pela variação do INPC ocorrida no período.

§ 4º – Na ocorrência da situação prevista no artigo 77, não haverá pagamento de valor correspondente ao Custeio Administrativo sobre os recursos transferidos para o Plano Petro\_RG.

Art. 58 – Os valores correspondentes ao Custeio Administrativo serão destinados ao fundo administrativo, observada a legislação aplicável.



## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINANCEIRAS

Art. 59 – As contribuições mensais e o correspondente Custeio Administrativo devidos pelos Participantes Patrocinados serão descontados pela Patrocinadora da respectiva folha de salário e recolhidos à Petros no mesmo dia do desconto, desde que não ultrapasse o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência, juntamente com as contribuições mensais e o correspondente Custeio Administrativo de responsabilidade da Patrocinadora.

Art. 60 – As contribuições mensais e a parcela correspondente ao Custeio Administrativo devidos pelo Participante Autopatrocinado, na forma do § 3º do artigo 21, e pelo Participante Patrocinado em auxílio-doença, na situação prevista no parágrafo único do artigo 35, serão pagas diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 61 – O valor correspondente ao Custeio Administrativo devido pelo Participante Remido será pago pelo próprio diretamente à Petros, por meio da rede bancária conveniada, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao mês de competência.

Art. 62 – O atraso, pelo Participante ou pela Patrocinadora, no recolhimento das contribuições devidas ao Plano Petro\_RG acarretará a cobrança de encargos equivalentes à atualização monetária medida pelo INPC – Índice de Preços ao Consumidor da Fundação IBGE no período, ou por outro índice que venha a substituí-lo, acrescida da taxa de juros de 1/30% (um trinta avos por cento) por dia de atraso sobre o total dos recolhimentos devidos, além da multa de 2% (dois por cento) sobre o montante total devido.

Parágrafo único – Os encargos previstos no *caput* serão registrados da seguinte forma:

I – na Conta Contribuições do Participante, quando incidentes sobre as Contribuições Básica em atraso;

II – no fundo administrativo, observada a legislação aplicável, quando incidentes sobre os valores destinados ao Custeio Administrativo em atraso ou quando se tratar da multa sobre o montante devido.

Art. 63 – As Contribuições vertidas pelos Participantes e pela Patrocinadora ao Plano Petro\_RG serão investidas no dia da efetiva confirmação da disponibilidade desses recursos na conta corrente da Petros, respeitadas as normas de compensação bancária.

§ 1º – Os recursos do Plano Petro\_RG serão aplicados pela Petros em conformidade com as disposições estatutárias e com a legislação vigente.

**§ 2º – Os recursos do Plano Petro\_RG, na medida em que forem recebidos, serão convertidos em cotas do Plano.**

**§ 3º - O valor inicial da cota do Plano Petro\_RG será de R\$ 1,00 (um real), sendo atualizado, mensalmente, de acordo com a variação da cota do Plano,**



representada pelo conjunto de bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios do plano.

**§ 4º – Os saldos em cotas acumulados nas Contas previstas no Capítulo XI serão transformados em moeda corrente nacional, na data da concessão do Benefício, do Resgate ou da Portabilidade, com base no valor da cota do Plano Petro\_RG.**

Art. 64 – As despesas relativas às aplicações dos recursos vertidos para o custeio do Plano Petro\_RG, incluídos os encargos e os tributos, incidentes direta ou indiretamente, serão deduzidas **da variação da cota do plano** ou dos próprios recursos, ficando esclarecido que o saldo das Contas previstas no Capítulo XI corresponde ao valor líquido.

## **CAPÍTULO XI**

### **DAS CONTAS DO PLANO**

#### **Seção I**

##### **Das Contas Individuais**

Art. 65 – O Plano Petro\_RG manterá as seguintes Contas de caráter individual:

I – do Participante Patrocinado, do Autopatrocinado e do Remido:

- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora;
- c) Conta Recursos Portados;

II – do Participante Assistido:

- a) Conta Benefício Concedido.

#### **Subseção I**

##### **Da Conta Contribuições do Participante**

Art. 66 – A Conta Contribuições do Participante será creditada nos seguintes valores:

I – Contribuições Básicas do Participante Patrocinado e do Participante Autopatrocinado;

II – Contribuições Adicionais e Esporádicas pagas pelo Participante Ativo, deduzida a parcela destinada ao Custeio Administrativo;

III – Contribuições Básicas e Adicionais relativas à Patrocinadora pagas pelo Participante Autopatrocinado;

IV – Contribuições Eventuais realizadas pela Patrocinadora, na situação prevista no



parágrafo único do artigo 67;

V – Saldo da Conta Contribuições da Patrocinadora, na situação prevista no § 3º do artigo 16;

VI – Reservas Transferidas, na situação prevista no artigo 77.

## **Subseção II**

### **Da Conta Contribuições da Patrocinadora**

Art. 67 – A Conta Contribuições da Patrocinadora será creditada nos valores das Contribuições Básicas e Contribuições Eventuais realizadas pela Patrocinadora.

Parágrafo único – As Contribuições Eventuais realizadas pela Patrocinadora, poderão, a critério da Patrocinadora, serem creditadas na Conta Contribuições do Participante.

## **Subseção III**

### **Da Conta Recursos Portados**

Art. 68 – Na hipótese de o Participante portar recursos de outro plano de benefícios para o Plano Petro\_RG, será constituída uma Conta Recursos Portados, dividida nas seguintes Subcontas:

I – Subconta Valores Portados Entidade Aberta: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de previdência complementar administrado por entidade aberta de previdência complementar ou sociedade seguradora;

II – Subconta Valores Portados Entidade Fechada: destinada a recepcionar recursos oriundos de Portabilidade, constituídos em plano de benefícios administrados por entidade fechada de previdência complementar.

§ 1º – Os recursos portados de outro plano de benefícios resultarão em melhoria do benefício a ser concedido ao Participante do Plano Petro\_RG, desde que atendidas as condições previstas neste Regulamento.

§ 2º – Na recepção de recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Petro\_RG não haverá desconto da parcela correspondente ao Custeio Administrativo, na forma da legislação vigente.

## **Subseção IV**

### **Da Conta Benefício Concedido**

Art. 69 – Na data da concessão de Renda de Aposentadoria Normal, de Renda Proporcional Diferida, de Renda de Aposentadoria por Invalidez, do Pecúlio por Invalidez e do Pecúlio por Morte será constituída uma Conta Benefício Concedido, individualizada em nome do Participante, para a qual será transferido o saldo das seguintes Contas:



- a) Conta Contribuições do Participante;
- b) Conta Contribuições da Patrocinadora; e
- c) Conta Recursos Portados.

§ 1º – Após a transferência dos saldos para a Conta Benefício Concedido, as Contas relacionadas nas alíneas “a”, “b” e “c” do *caput* serão automaticamente extintas.

§ 2º – A Conta Benefício Concedido será debitada no valor da prestação do benefício mensal pago ao Assistido ou no valor total do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.

## Seção II

### Do Fundo de Valores Remanescentes

Art. 70 – O Plano Petro\_RG manterá para cada Patrocinadora um Fundo de Valores Remanescentes formado pelos seguintes recursos:

I – saldo remanescente da Conta Contribuições da Patrocinadora nas seguintes situações:

- a) pagamento de Resgate;
- b) cancelamento de inscrição sem rompimento do vínculo empregatício com a Patrocinadora;

II – prestações de benefícios consideradas prescritas.

Parágrafo único – O saldo do Fundo de Valores Remanescentes terá a destinação definida, anualmente, pela Patrocinadora no Plano de Custeio do Plano Petro\_RG, observada a legislação vigente, e se distribuído entre os Participantes deverá obedecer a critério uniforme e não discriminatório.

## Seção III

### Da Atualização dos Saldos das Contas

Art. 71 – As Contas referidas neste Capítulo terão seus saldos atualizados, mensalmente, de acordo com a **variação da cota do plano**.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 72 – Para a obtenção de qualquer benefício, será indispensável que o Participante ou Beneficiário o requeira à Petros, apresentando os documentos que forem necessários, conforme definido pela Petros.

Art. 73 – Os benefícios de renda mensal serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês



subsequente ao de sua competência e os benefícios devidos em parcela única serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento pela Petros, de toda documentação necessária a sua concessão, mediante depósito em conta corrente, em estabelecimento bancário indicado pelo Participante ou Beneficiário ou outra forma de pagamento a ser ajustada com a Petros.

Art. 74 – Prescreve o direito às prestações dos benefícios não reclamados no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas, não prescrevendo, porém, o direito ao benefício, resguardado o direito dos menores, dos incapazes e dos ausentes, na forma da lei.

Parágrafo único – Os valores relativos às prestações prescritas serão creditados ao Fundo de Valores Remanescentes, conforme previsto no inciso II do artigo 71.

Art. 75 – A Petros **disponibilizará, no Portal Petros**, a cada Participante e **Assistido** Extrato contendo o saldo atualizado **mensalmente** das suas Contas Individuais.

Art. 76 – O Participante ou a Patrocinadora que se julgar prejudicado por ato praticado pela Petros na administração do Plano Petro\_RG poderá dele recorrer à Diretoria Executiva da Petros, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência do ato.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo da Petros, nos 30 (trinta) dias seguintes contados do recebimento, pelo interessado, da correspondente notificação.

Art. 77 – O Participante poderá transferir recursos acumulados em outros planos administrados por entidade de previdência complementar para o Plano Petro\_RG, oriundos de processo de retirada de Patrocinadora ou de transferência de gerenciamento de Plano, tomando para esse efeito as providências que se façam necessárias, com base na legislação vigente.

§ 1º – Os recursos de que trata o caput, transferidos para o Plano Petro\_RG, serão alocados na Conta Contribuições do Participante, sob a denominação Reservas Transferidas, previstas no inciso VI do artigo 66.

§ 2º – Os recursos mencionados no § 1º deste artigo integrarão os valores a serem utilizados para a concessão ao Participante ou aos seus Beneficiários de qualquer Benefício ou instituto, conforme previsto neste Regulamento.

Art. 78 – Este Regulamento entrará em vigor na data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de sua aprovação pelo órgão governamental competente.

Parágrafo único – A alteração deste Regulamento deverá ser aprovada **pelo Conselho Deliberativo da Petros, desde que não haja manifestação contrária do Patrocinador, na forma da legislação pertinente.**



## GLOSSÁRIO DO PLANO PETRO\_RG

### **Assistido:**

**O participante ou seu beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.**

### **Autopatrocínio:**

Instituto que faculta ao Participante, no caso de perda parcial ou total da remuneração, manter o valor da sua contribuição e da contribuição que seria devida pela Patrocinadora, em seu nome, caso não houvesse ocorrido a referida perda.

### **Beneficiário:**

Dependente designado pelo Participante para recebimento do Pecúlio por Morte, nos termos deste Regulamento.

### **Benefício Proporcional Diferido:**

Instituto que faculta ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, optar por receber em tempo futuro o benefício decorrente dessa opção, passando à condição de Participante Remido.

### **Conselho Deliberativo:**

Órgão máximo da estrutura organizacional da Petros, responsável pela definição da política geral de administração tanto da Petros quanto de seus planos de benefícios. Sua ação se exerce pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração.

### **Conta Benefício Concedido:**

Conta criada em nome do Participante, na data da concessão de benefício a ser pago sob a forma de renda mensal ou o valor total do saldo existente no caso de benefício pago em parcela única.

### **Conta Contribuições da Patrocinadora:**

Conta criada em nome do Participante para acumular as contribuições da Patrocinadora destinadas ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

### **Conta Contribuições do Participante:**

Conta criada em nome do Participante para acumular as suas contribuições destinadas ao pagamento dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Conta Recursos Portados:**

Conta criada em nome do Participante para recepcionar recursos portados de outro plano de benefícios para o Plano Petro\_RG, dividida nas Subcontas: Valores Portados Entidade Aberta e Valores Portados Entidade Fechada.

**Contribuição Adicional:**

Contribuição facultativa e mensal realizada pelo Participante.

**Contribuição Básica:**

Contribuição mensal realizada pelo Participante e pela Patrocinadora, destinada ao custeio dos benefícios previstos neste Regulamento.

**Contribuição Definida:**

Modalidade de plano de benefícios de caráter previdenciário cujos benefícios programados têm seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta mantido em favor do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios, considerando o resultado líquido de sua aplicação, os valores aportados e os benefícios pagos.

**Contribuição Esporádica:**

Contribuição opcional e eventual realizada pelo Participante.

**Contribuição Eventual:**

Contribuição opcional e eventual realizada pela Patrocinadora.

**Cota do Plano:**

**Fração do patrimônio, atualizada mensalmente de acordo com a variação patrimonial do plano, representada pelo conjunto de bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios do plano, que permite apurar a participação de cada participante.**

**Custeio Administrativo:**

Valor destinado ao pagamento das despesas decorrentes da administração do Plano Petro\_RG.

**Data Efetiva do Plano:**

Data definida pela Patrocinadora para oferecimento do Plano Petro\_RG aos seus empregados, não podendo ser anterior a data da publicação, no Diário Oficial da União, da Portaria de aprovação deste Regulamento pelo órgão governamental competente ou da aprovação do Convênio de Adesão, quando se tratar de posterior adesão de Patrocinadora ao Plano Petro\_RG.

**Diretoria Executiva:**

Órgão de administração geral da Petros, responsável pela execução das diretrizes fundamentais e pelo cumprimento da política de administração estabelecida pelo Conselho Deliberativo.

**Estatuto da Petros:**

Conjunto de normas que rege a Petros, estabelecendo a sua finalidade, seus membros, sua estrutura geral e seus órgãos estatutários com suas respectivas atribuições e competências.

**Extrato:**

**Documento disponibilizado a cada Participante e Assistido contendo informações individualizadas** sobre a movimentação e o saldo das Contas em seu nome no Plano.

**Fundo de Valores Remanescentes:**

Fundo criado em nome de cada Patrocinadora para acumular parcelas das contribuições não recebidas pelos Participantes e por prestações prescritas.

**Participante:**

Empregado ou ex-empregado da Patrocinadora, regularmente inscrito no Plano Petro\_RG.

**Participante Ativo:**

Participante que ainda não recebe benefício do Plano Petro\_RG, assim classificado: Patrocinado, Autopatrocinado e Remido.

**Participante Patrocinado:**

Participante que possui vínculo empregatício com a Patrocinadora.

**Participante Autopatrocinado:**

Participante que decide permanecer no Plano Petro\_RG após a suspensão ou cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora, contribuindo para o Plano com a sua parte e a que seria devida pela Patrocinadora.

**Participante Licenciado**

Participante Patrocinado ou Autopatrocinado que solicita a suspensão do pagamento de suas contribuições, nos termos deste Regulamento.

**Participante Remido:**

Participante que, ao se desligar da Patrocinadora, opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, para recebimento de benefício no futuro, interrompendo o pagamento das suas contribuições mensais, contribuindo apenas para o Custeio Administrativo do Plano



Petro\_RG.

**Plano de Custeio:**

Estudo realizado por atuário habilitado que estabelece as taxas de contribuição necessárias ao atendimento do equilíbrio financeiro e atuarial do Plano Petro\_RG em face dos benefícios assegurados.

**Patrocinadora:**

Pessoa jurídica que, por meio de Convênio de Adesão firmado com a entidade fechada de previdência complementar, institui plano de benefícios de caráter previdenciário, destinado aos seus empregados e, juntamente com estes, contribui para formação das reservas dos benefícios oferecidos pelo Plano.

**Portabilidade:**

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que atendidos os demais requisitos regulamentares, transferir o seu direito acumulado no Plano Petro\_RG para outro plano de benefícios de caráter previdenciário, sem incidência de tributações, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

**Previdência Social:**

É a previdência administrada pelo Governo, cujo órgão responsável pelo pagamento dos benefícios é o INSS.

**Resgate:**

Instituto que permite ao Participante, na hipótese de cessação do vínculo empregatício com a Patrocinadora e desde que não esteja em gozo de benefício do Plano Petro\_RG, receber o montante acumulado das suas contribuições, os recursos portados de entidades abertas e, quando for o caso, percentual do montante acumulado das contribuições da Patrocinadora, ficando cancelada sua inscrição no Plano.

**Salário Real de Contribuição:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Patrocinado, nos termos deste Regulamento.

**Salário Real de Contribuição Mantido:**

É a base de cálculo para as contribuições mensais do Participante Autopatrocinado e dos Participantes Patrocinados afastados da Patrocinadora por motivo de doença ou acidente que optaram por manter o pagamento de suas contribuições.

**Serviço Creditado:**

É o tempo de serviço prestado ininterruptamente pelo Participante a uma ou mais Patrocinadoras apurado conforme disposto neste Regulamento.



**Termo de Opção:**

Documento por meio do qual o Participante opta pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate ou da Portabilidade, ou pela manutenção de sua inscrição no Plano Petro\_RG na condição de Participante Autopatrocinado.

**Termo de Portabilidade:**

Documento que formaliza a transferência de recursos correspondentes ao direito acumulado do Participante entre planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar ou sociedades seguradoras autorizadas a operar os referidos planos.

**UP (Unidade de Previdência do Plano Petro\_RG):**

É o valor utilizado como base para cálculos do Plano Petro\_RG.